



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.502

João Pessoa - Sábado, 27 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.945 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 41.286, de 24 de maio de 2021, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de óleo diesel destinadas a empresas ou consórcio de empresas de ônibus, responsáveis pela exploração de transporte público de passageiros com característica de transporte urbano ou metropolitano, em João Pessoa, Campina Grande e municípios que integram as regiões metropolitanas das duas cidades, nos termos do § 11 do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS-PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo das disposições contidas no Decreto nº 41.286, de 24 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133ª da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.946 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 25/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) ementa:

“Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD - para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.”;

b) § 10 do art 3º:

1. “caput”:

“§ 10. A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir (Ajuste SINIEF 25/21):”;

2. alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I:

“a) de 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Ajuste SINIEF 25/21);

b) de 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE (Ajuste SINIEF 25/21);

c) de 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE (Ajuste SINIEF 25/21);

d) da implementação do sistema simplificado para a escrituração do Bloco K, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE (Ajuste SINIEF 25/21);

e) da implementação do sistema simplificado para a escrituração do Bloco K, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE (Ajuste SINIEF 25/21).”;

II - acréscido do § 15 ao art. 3º, com a respectiva redação:

“§ 15. A simplificação de que tratam as alíneas “d” e “e”, do inciso I do § 10 deste artigo, quando disponível (Ajuste SINIEF 25/21):

I - poderá ser adotada pelos contribuintes elencados nas alíneas “b” e “c” do mesmo inciso;

II - implica a guarda da informação para a escrituração completa do Bloco K que poderá ser exigida em procedimentos de fiscalização e por força de regimes especiais.”.

Art. 2º Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133ª da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.947 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 178/21,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2024, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 178/21):

I - incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLVI, XLVII, XLIX e L do art. 6º;

II - art. 32;

III - incisos II, III e XII do “caput” do art. 33;

IV - incisos IV e VI do “caput” do art. 34;

V - incisos V, VII, X, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXI, XXXII e XXXIV do “caput” do art. 87.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 2024, as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 178/21):

I - art. 3º-A do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, revoga dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências;

II - Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e dá outras providências;

III - Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura e dá outras providências;

V - Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA - e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências;

VI - Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências;

VII - Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências;

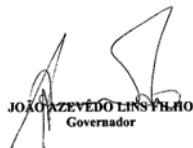
VIII - Decreto nº 39.378, de 20 de agosto de 2019, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere, e dá outras providências;

IX - Decreto nº 41.131, de 29 de março de 2021, que concede isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições contidas no Decreto nº 41.355, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por modal que especifica, e dá outras providências (Convênio ICMS 178/21).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.948 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona no município de Lagoa Seca, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 15,59 m², possuindo um perímetro de 15,94 m, situada no município de Lagoa Seca, encravada em uma área de terra maior, possuindo as seguintes coordenadas geográficas, limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado **P01**, daí, confrontando com via pública, frente, com azimute de 90º00'00" e distância de **4,70m**, segue até o marco **P02** daí, confrontando com terras do expropriado, lado esquerdo, com distância de **3,50m**, segue até o marco **P03**; daí, confrontando com terras do expropriado, fundos, com azimute de 270º00'00" e distância de **4,20m**, segue até o marco **P04** de coordenada norte (Y) 9.204.622,7547 m, este (X) 188.270,2852 m; finalmente do marco **P04** segue até o marco **P01**, (início da descrição), confrontando com casa de terceiros nº 071 - lado direito, com azimute de 188º07'14", e distância de **3,54m**, fechando assim o perímetro acima descrito, encravada em uma terra maior, localizada na comunidade denominada chã do Marinho, conforme registro no Cartório de Registro de imóveis da comarca de Lagoa Seca, sob a matrícula nº. 67.978.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à regularização da área onde está construído um Booster, pertencente ao Sistema Abastecimento de Água do Município de Lagoa Seca, comunidade Chã do Marinho, que foi construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

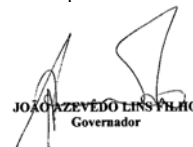
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação é de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

DECRETO Nº 41.949 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona no município de Queimadas, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 400,00 m², possuindo um perímetro de 140 m, situada no Município de Queimadas/PB, encravada em uma área de terra maior, possuindo as seguintes coordenadas geográficas, limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N -7.37826 m e E -35.94458 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -33, localizado a SÍTIO GRAVATÁ, Código INCRA; deste, segue confrontando com ISIDRO TEODOSIO DA SILVA e TEREZINHA LOPES V. DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:149º52'7.27" e 11,50 m; até o vértice Pt1, de coordenadas N -7.37836 m e E -35.94453 m; deste, segue confrontando com ISIDRO TEODOSIO DA SILVA e TEREZINHA LOPES V. DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:84º11'9.86" e 41,00 m; até o vértice Pt2, de coordenadas N -7.37832 m e E -35.94415 m; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimute plano e distância:187º41'20.22" e 05,00 m; até o vértice Pt3, de coordenadas N -7.37836 m e E -35.94416 m; deste, segue confrontando com ISIDRO TEODOSIO DA SILVA e TEREZINHA LOPES V. DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:264º34'5.21" e 38,00 m; até o vértice Pt4, de coordenadas N -7.37839 m e E -35.94451 m; deste, segue confrontando com ISIDRO TEODOSIO DA SILVA e TEREZINHA LOPES V. DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:150º45'1.20" e 04,50 m; até o vértice Pt5, de coordenadas N -7.37842 m e E -35.94449 m; deste, segue confrontando com ISIDRO TEODOSIO DA SILVA e TEREZINHA LOPES V. DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:250º02'19.30" e 10,00 m; até o vértice Pt6, de coordenadas N -7.37846 m e E -35.94458 m; deste, segue confrontando com ISIDRO TEODOSIO DA SILVA e TEREZINHA LOPES V. DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:331º07'1.27" e 20,00 m; até o vértice Pt7, de coordenadas N -7.37830 m e E -35.94467 m; deste, segue confrontando com ISIDRO TEODOSIO DA SILVA e TEREZINHA LOPES V. DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:69º58'38.12" e 10,00 m; até o vértice Pt0, de coordenadas N -7.37826 m e E -35.94458 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema GRAUS DECIMAIS, referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, pertencente a Sra. TEREZINHA LOPES VIEIRA DA SILVA, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Queimadas, sob a matrícula nº R-6-253.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção do Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU 02, pertencente à obra de ampliação do Sistema Abastecimento de Água da cidade de Queimadas, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através SEIRHMA - Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, em parceria com a CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação é de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.950 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.951 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 1º GRAU	3390.49	100	40.000,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.16	101	20.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	100.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4110.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 2º GRAU	3390.49	100	40.000,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11	101	20.000,00
28.846.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 2º GRAU	3190.94	100	100.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.952 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de

2021, e com o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/120001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 8.200,00** (oito mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	4440.41	100	8.200,00
TOTAL			8.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	2.400,00
	3390.36	100	800,00
	3390.39	100	5.000,00
TOTAL			8.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.953 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/120001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.285,25** (sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	4440.41	100	7.285,25
TOTAL			7.285,25

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	3390.14	100	1.000,00
	3390.35	100	160,00
	3390.36	100	400,00
	3390.39	100	400,00

04.122.5001.4237.0287- ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS	3390.14	100	1.500,00
	3390.30	100	400,00
	3390.33	100	800,00
	3390.39	100	400,00

04.122.5001.4909.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIO-PARTICIPATIVOS DE ARTICULAÇÃO	3390.14	100	625,25
	3390.36	100	800,00
	3390.39	100	800,00
TOTAL			7.285,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.954 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 43.000.000,00** (quarenta e três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	43.000.000,00
TOTAL			43.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.955 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150101.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201 - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	4490.52	110	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201 - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.30	110	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.956 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/200001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.476,00** (dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001.2072.0287- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3190.16	100	10.476,00
TOTAL			10.476,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001.2072.0287- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.14	100	10.476,00
TOTAL			10.476,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.957 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00228.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 86.910.351,14** (oitenta e seis milhões, novecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.04	110	2.887.331,97
	3190.11	110	78.073.547,07
	3190.13	110	3.449.472,10
	3191.13	110	2.500.000,00
TOTAL			86.910.351,14

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.958 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00236.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.570.000,00** (doze milhões, quinhentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	250.000,00
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30 3390.39	110 110	500.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4059.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.30	272	400.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	272	900.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	800.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	110	3.500.000,00
10.302.5007.4766.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.30	110	160.000,00
10.302.5007.4771.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.30	272	30.000,00
10.302.5007.4773.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROROCA)	3390.30	272	30.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	110	3.500.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	110	500.000,00
TOTAL			12.570.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.32	110	3.000.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30 3390.30 3390.39	110 272 110	1.000.000,00 250.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	160.000,00
10.302.5007.4059.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.30	110	2.000.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30 3390.39	272 272	800.000,00 900.000,00
10.302.5007.4766.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.30	272	400.000,00
10.302.5007.4768.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.30	272	60.000,00
10.302.5007.4771.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.30	110	250.000,00
10.302.5007.4772.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.30	110	250.000,00
10.302.5007.4774.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.39	110	500.000,00
TOTAL			12.570.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.959 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00239.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.39	110	400.000,00
TOTAL			400.000,00



Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	110	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.960 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310101.00056.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.961 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00066.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezanove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4694.0287- VIGILÂNCIA SOCIAL E APRIMORAMENTO DA GESTÃO	3341.41	179	319.000,00
TOTAL			319.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	4490.32	179	319.000,00
TOTAL			319.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.962 de 26 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/680001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.529.023,27** (sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	4490.52	283	7.529.023,27
TOTAL			7.529.023,27

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 24181091 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal, em relação aos recursos oriundos do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 906582/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, registro CGE nº 21.7002-14, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, § 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.281

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, e, de acordo com o art. 4º, alínea "d", art. 8º; art. 26, alínea "b", da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e considerando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER "POST MORTEM" ao posto de 2º Tenente PM da Polícia Militar, a contar de 04 de fevereiro de 2021, o **Subtenente PM Matrícula 521.418-1, Edgley de Queiroga Araújo**, devido à contaminação pelo COVID – 19 em decorrência do serviço.

Ato Governamental nº 3.282

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, e, de acordo com o art. 4º, alínea "d", art. 8º; art. 26, alínea "b", da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e considerando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER "POST MORTEM" ao posto de Major PM da Polícia Militar, a contar de 13 de outubro de 2020, o **Capitão PM Matrícula 520.560-3, Ronaldo Miguel Bezerra**, devido à contaminação pelo COVID – 19 em decorrência do serviço.

Ato Governamental nº 3.283

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, e, de acordo com o art. 4º, alínea "d", art. 8º; art. 26, alínea "b", da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e considerando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER "POST MORTEM" ao posto de 1º Tenente PM da Polícia Militar, a contar de 19 de fevereiro de 2021, o **2º Tenente PM Matrícula 518.841-5, Valdery Benício de Sá**, devido à contaminação pelo COVID – 19 em decorrência do serviço.

Ato Governamental nº 3.284

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, e, de acordo com o art. 4º, alínea "d", art. 8º; art. 26, alínea "b", da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e considerando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER "POST MORTEM" ao posto de 1º Tenente PM da Polícia Militar, a contar de 06 de junho de 2020, o **2º Tenente PM Matrícula 511.213-3, Walderedo Santos de Lima**, devido à contaminação pelo COVID – 19 em decorrência do serviço.

Ato Governamental nº 3.285

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANDRE GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº 1722824, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM BARAO DO ABIAI, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.286

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JEANE KARLA RODRIGUES DE PONTES FELIX**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM BARAO DO ABIAI, no Município de Alhandra, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.287

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALINE JOYCE FELIX DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1869388, do cargo em comissão de GERENTE DE ADMINISTRACAO E DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 3.288

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº 1781804, do cargo em comissão de COORDENADOR DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 3.289

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ALINE JOYCE FELIX DE OLIVEIRA** para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 3.290

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALEXYA NATHALIA BEZERRA LIMA ALVES**, matrícula nº 1868560, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF PE. EMIDIO FERNANDES, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.291

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ROOSEVELT LINDOLFO VENANCIO FREIRE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF PE. EMIDIO FERNANDES, no Município de Serra da Raiz, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Ato Governamental nº 3.292

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS JUNIOR**, matrícula nº 1736612, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 3.293

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **DOMINIK GUEDES DE FREITAS SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 3.294

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007, e em cumprimento a decisão exarada no Processo nº 0022167-82.2010.8.15.0371.

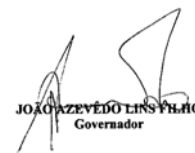
R E S O L V E nomear, Sub Jdice, **KATIANE NOBRE PEREIRA FALCÃO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Regional Deputado Janduy Carneiro, no Município de Patos-PB.

Ato Governamental nº 3.295

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, constante no Processo nº 20.000.3071/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **GENIVAL CALDAS CABRAL**, matrícula nº 134.509-5, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com fulcro no que dispõe o artigo 120, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 002/2021

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

Substituição de membros da Comissão de Recebimento de móveis, equipamentos e materiais diversos, instituída pela portaria 005/2017.

A **VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em observância as disposições da Lei 8666/93, resolve:

Art. 1º Liberar a servidor **MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI**, matrícula nº 74.340-2, da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS** da Vice-governadoria do Estado.

Art. 2º Designar as servidoras, **PERCÍLIA PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 82.606-05, **JUCIENE COSME DE SOUSA**, matrícula 135.013-17, e **MARIA NATIVA ROCHA DE ALENCAR**, matrícula 183.416-9, como membros, sob a presidência da primeira, e tendo como membro suplente o servidor **ESMERALDO MARTINS DE ARAUJO**, matrícula 76.205-9, assim constituindo a nova **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MA-**

TERIAIS DIVERSOS deste órgão, com vistas a realizarem os trabalhos objeto da comissão pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação no DOE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando demais disposições em contrário revogadas.

ANA LÍGIA COSTA FELICIAN

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 121/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 25/11/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o pedido de **cessão** do servidor abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21017014-0	RERYSON ALEXANDRE SILVA PEREIRA	175.624-9	SEAD	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESENHA Nº 085/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 25/11/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** ao Servidor abaixo relacionado:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21016811-1	DENILSON AVELINO DA SILVA	186.348-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

RESENHA Nº 086/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 25/11/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21012869-1	ALINE CAROLINA FERREIRA FARIAS	185.560-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015952-9	ANDERSON JOSE MELO DA SILVA	185.161-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016735-1	ANTONIO FELIX DA SILVA NETO	185.598-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014766-1	BRUNO MACARIO DA SILVA	185.359-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015954-5	DAIANE MICHELE MARÇAL FIRMINO	186.208-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015951-1	ELZA MARIA GOMES DA SILVA SOUSA	185.165-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21017260-6	FLAVIA SIRINO DE OLIVEIRA	185.116-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015465-9	KARINA ANUNCIADA BARROS	186.246-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015953-7	MARIA ELIANE VIEIRA DANTAS	185.113-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 335/GS/SEAP/2021

Em 17 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 113/GS/SEAP/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 28 de abril de 2021.

Art. 2º Fica criada a Comissão elaboradora do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, sob coordenação do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º A Comissão acima mencionada será composta pelos servidores:

- 1) Leandra Cardoso do Espírito Santo – Titular
- 2) Emanoela Maria Macedo Ribeiro – Suplente
- 3) Anna Paula Batista dos Santos – Titular
- 4) Natália Ramos da Silva – Suplente
- 5) Denise Miranda Ramos Lucena – Titular
- 6) Helniliz Gonçalves Pereira – Suplente
- 7) Renata Sousa – Titular
- 8) Rafaela Ismael de Oliveira – Suplente
- 9) Cinthya Almeida de Araújo – Titular
- 10) Paloma Correia Lima – Suplente
- 11) Anaíris Almeida Simplicio – Titular
- 12) Alessandra Pereira Malaquias – Suplente

7) João Sitônio Rosas Neto – Titular
Raquel Lauritzen de Lucena Melo – Suplente
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 210/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JACILEIDE LOPES CONSERVA**, matrícula nº 170.497-4 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº. 393/2021, a ser firmado com a empresa **SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, que têm como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para prestar serviços de cocção de alimentos e distribuição de refeições diárias, de segunda a sexta feira, no Restaurante Popular de Cajazeiras, Pombal e São Bento-PB.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO DOE NO DIA 24/11/2021

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

CARLOS TIBÉRIO LÍNEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

RESOLUÇÃO Nº 001/GSUP/PROCON/PB, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: APROVA O REAJUSTE DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE DOS ESTAGIÁRIOS DO PROCON/PB.

A SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Inciso VII, da Lei Estadual 10.463/2015, e **CONSIDERANDO** a aprovação do reajuste do valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários do **PROCON/PB**, pelo **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR** e pelo **COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO**, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão da Paraíba, na forma prevista no Decreto 40.547/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste do valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários do PROCON/PB, cujo valor mensal passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por estagiário.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos pagamentos constantes no art. 1º, correrão à conta de recursos específicos do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – CNPJ 21.054.904/0001-70.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.
João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/023/2021

A Presidenta do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2021	Altera a previsão de realização da reunião do Conselho Universitário - CONSUNI, do mês de novembro de 2021.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/024/2021	Autoriza o procedimento de adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC 2022.1 e estabelece o quantitativo de vagas por cursos, pesos e notas mínimas, para ingresso nos cursos de graduação da UEPB e dá outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 26 de novembro de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0114/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55000.000576.2021-00	Felix Araújo Neto	1.25299-1	0889/2021	Cessão do servidor à Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG, a contar de 02/08/2021 a 02/08/2023, considerando os termos constantes do Convênio 001/2021, com ônus para o órgão cessionário.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
55000.002784.2021-35	José Jakson Amancio Alves	3.22492-9	0892/2021	Prorrogar a Cessão do servidor ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/PB, a contar de 14/12/2020 a 31/12/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
55000.003382.2021-58	Martins Paulino de Sousa Júnior	6.03641-6	0893/2021	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, a contar de 23/10/2021 a 22/10/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº 23.523/2017.
55000.003154.2021-88	Marcondes Jorge Ribeiro Amorim	1.02067-6	0894/2021	Tornar sem efeito a PORTARIA/UEPB/GR/0830/2021, publicada por meio da RESENHA 0102/2021, no Diário Oficial do Estado em 15 de outubro de 2021, que trata da licença sem vencimento.	Art. 84, VI, da Lei Complementar 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
55000.003630.2021-61	Lincoln de Souza Quinho	1.02854-3	0896/2021	Cessão do servidor para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, pelo período de 01(um) ano, a contar de 01/12/2021 a 30/11/2022.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003.
55000.002162.2021-15	Jorge da Silva Nunes	1.05548-0	0897/2021	Afastamento integral para cursar mestrado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB - Câmpus III, pelo período de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, a contar de 01/12/2021 a 31/03/2023.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUN02777/2019.

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 26 de novembro de 2021.

Profa. Dra. Célia Regina Diniz
Reitora

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0254/GS/SUPLAN
João Pessoa, 18 de novembro de 2021

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, considerando Ato nº 046/2021,

RESOLVE:

NOMEAR, OSMAR ARRUDA DE MACÊDO JÚNIOR, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, símbolo CAS-3, das Obras de Reforma da Escola E.E.F.M. Rodrigues de Carvalho em Araçagi/PB, Manutenção do Prédio Escolar e Implantação do Laboratório (Mod. 02) na Escola E.E.E.F.M. Monsenhor José Borges, em São Sebastião da Lagoa de Roça/PB e da Conclusão da Estabilização de Taludes para as Obras do Eixo das Nações (2º etapa), em Campina Grande/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0255/GS/SUPLAN
João Pessoa, 18 de novembro de 2021

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 046/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.478-0, Símbolo CAS-3, CPF 030316204-02, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Conclusão da Construção do Ginásio Coberto com vestiário na E.E.E.F.M. Antônio Teodoro, em Sousa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0256/GS/SUPLAN
João Pessoa, 18 de novembro de 2021

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 046/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, RODOLFO QUEIROZ DA SILVA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.480-1, CPF 090.132.784-00, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Conclusão da Construção do Ginásio Coberto com vestiário na E.E.F.M. João Silveira Guimarães, em São Bento/PB sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0258/GS/SUPLAN
João Pessoa, 22 de novembro de 2021

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.478-0, Símbolo CAS-3, CPF 030316204-02, da Gerência Setorial da Obra de

Construção de Escola Padrão 12 salas de aula de Ensino Médio integral em São José de Piranhas/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0259/GS/SUPLAN
João Pessoa, 22 de novembro de 2021

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 044/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, FRANCISCO EDVANIL LOPES SOUTO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.574-3, CPF 89387503453, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção de Escola Padrão, 12 salas de aula de Ensino Médio integral em São José de Piranhas/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0160/2021-Licenciamento/DGP/5
João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008; Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, c/c a Portaria nº 16/2019/SESDS, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E. nº 16.806, de 20 de fevereiro de 2019, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 109, II, § 2º, letra "c" da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981, e;

Considerando o lastro probatório contido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar-PAD, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0061/PAD-DGP/5, de 08 de outubro de 2020, em desfavor do policial militar adiante referenciado, através do qual ficou patente que o mesmo **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, em razão de ter praticado, deliberadamente, várias condutas contrárias à lei, afrontando, indisciplinadamente, princípios disciplinares da Corporação, deixando clara sua inaptidão à carreira policial militar, assim como à função de agente da segurança pública, vez que as transgressões por ele praticadas afrontam sobremaneira à honra pessoal, o pundonor e a ética policiais militares, o decoro da classe, além de quebrar o compromisso policial militar assumido, enquadrando-se no que preceitua o art. 31, § 1º, item 1 e 4 do RDPM, vez que agiu propositadamente em desacordo com os princípios morais, éticos e disciplinares da Corporação, pelo que, **RESOLVE:**

Art. 1º **LICENCIAR, ex-officio, a bem da disciplina**, das fileiras desta Polícia Militar, o **SOLDADO QPC Matr. 528.927-1, HUGO ALVES DA SILVA**, com base no art. 109 § 2º, alínea "c" da Lei nº 3.909/77, em razão do disposto no art. 13, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 4.024/78 c/c art. 31, § 1º, item "1", do Decreto Estadual nº 8.962/1981 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar), art. 18, §2º da Lei Complementar nº 152/2018 e nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2º **Em decorrência, determino** aos escalões subordinados, abaixo discriminados, que adotem as providências seguintes:

I - **Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP**, através de suas respectiva Seções:

a) Expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

b) Arquivar a via original desta Portaria na Divisão de Cadastro e Avaliação-DGP/2;

c) Informar ao Juízo da Vara da Justiça Militar do Estado, assim como ao da 1ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, acerca do presente licenciamento, encaminhando cópia desta Portaria, com respectiva publicação em D.O.E.

II - **Sistema de Cadastramento de Armas Militares-SICAMI/DAL/PMPB**

a) Adotar as providências pertinentes, inclusive, quando couber, encaminhar imediatamente ao Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GC-G/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

III - **14º BPM**

a) Proceder a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar ora licenciado, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB, para os respectivos registros.

IV - **Diretoria de Finanças-DF**

a) Adotar as providências de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 0250/2021/GCG-CG
João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2021

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:



1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Sargento PM	519.010-0	HERONILDO DA SILVA APOLINÁRIO	0031/2021	Serviço de reforma para instalação das salas de fisioterapia, odontologia e atendimentos médicos no 2º Batalhão de Polícia Militar em Campina Grande-PB

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0251/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Militar Estadual adiante referenciada para exercer a função de Gestor/Fiscal dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Subtenente PM	519.197-1	AURÉLIA DE LIMA ARAÚJO	0035/2021	Uniforme de Instrução

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0253/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 24 de novembro de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Capitão QOC	524.351-3	BENEDICT PONTES SOARES ONIAS		Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0254/2021/GCG-CG João Pessoa-PB, 24 de novembro de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente aos respectivos objetos:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
2º Tenente QPC	518.192-5	EDVALDO GOMES SILVA	0037/2021	Alimentação P.O.
			0038/2021	Água Mineral P.O.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cpt QOC
Comandante-Geral

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA n.º 009/2021/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CARLA EMÍLIA SOUSA FORMIGA BARROS do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º 010/2021/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Nomear, JEAN CARLOS DE CARVALHO NASCIMENTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA SUDEMA/DS nº 064/2021

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso IX do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 c/c Decreto Estadual nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

Considerando o disposto no art. 179 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos atinentes ao exercício da fiscalização orientadora, com a realização da dupla visita nos casos que comportarem risco ambiental compatível com esse procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a fiscalização de natureza orientadora, no que se refere ao aspecto ambiental, das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no âmbito da SUDEMA.

Art. 2º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º que praticarem infração ambiental passível de sanção de advertência, na forma prevista no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, serão notificadas em primeira visita para sanarem as irregularidades no prazo estabelecido pelo agente autuante, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O não cumprimento da notificação prevista no art. 2º ensejará a lavratura de auto de infração em segunda visita.

Art. 4º Não se aplica o disposto no art. 2º quando:

I - não restar comprovada a condição de pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - caracterizar-se reincidência específica;

III - houver fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 5º Para fins desta Portaria, poderá ser considerado como primeira visita a notificação enviada previamente à visita física, quando se tratar de solicitação de regularização ambiental.

Parágrafo Único. A notificação enviada previamente deverá solicitar também a apresentação de comprovante de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as ações fiscalizatórias iniciadas a partir de sua vigência.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 0137/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA**, portador do CPF: **076.512.414-95**, matrícula: 187.686-4, para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

Contrato	Objeto	Empresas	CNPJ
0143/2021	Serviço de Locação de Gerador	AMS PRODUCOES SERVICOS E EQUIPAMENTOS	00.394.204/0001-54

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0091

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00425-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO ROBERTO DE FARIA**, no cargo de **Defensor Público 3º Entrância**, matrícula nº **079.498-8**, lotado (a) na **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM 25/09/2021

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 870

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4004-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SANDRA VALENTIM MELO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JAIR BRANDÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **84.218-**



4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 909**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4019-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RENY DE MORAIS PORTO**, beneficiária da ex-servidora falecida **ELZA BETANIA PORTO DE MOURA**, matrícula nº. 127.780-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “d”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 945**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4624-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ESPEDITO RODRIGUES DA COSTA**, beneficiário da ex-servidora falecida **INALDA CORDEIRO COSTA**, matrícula nº. 468.820-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 958**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4615-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LEANDRA RIBEIRO CAVALCANTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **OSVALDO AIRES DE QUEIROZ FILHO**, matrícula nº. 143.880-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1038**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Processo Judicial de nº 0848916-59.2017.8.15.2001,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2237/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/12/2019, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da PM, **MANOEL GOMES JORDÃO**, matrícula nº. 517.928-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0450/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05490-21	AIRTON MARINHO ALVES	076.190-7
02	01054-21	MARIA DO CARMO CARNEIRO GUEDES	087.289-0
03	04492-21	MANOEL MOUZINHO DA SILVA	003.548-3
04	04627-21	GILVAN PEREIRA FERNANDES	510.398-3
05	00154-21	ROSILENE DE ARAÚJO GOMES	982.299-2
06	03155-21	RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA	462.496-3
07	02029-21	INEZ BORGES ALVES	143.195-1
08	01927-21	LÚCIA DE FÁTIMA SIMÕES DOS SANTOS	084.257-5
09	03973-21	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA	053.335-1
10	04503-21	ZELIA CUNHA DE CARVALHO	040.399-7
11	00991-21	ROBERTO COTY WANDERLEY	120.825-0

João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Administração**

ATO PÚBLICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.206-0	914.942-2	JOAQUIM LUCAS VASCONCELOS LIMA DOS SANTOS

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**
Presidente

NOTIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar**, no **Rito Sumário**, com **Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828**.

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.017.290-8	186.675-3	DEVYSON ANDRÉ DE ARAÚJO ALVES

**Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 26 de novembro de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**
Presidente

EDITAL E AVISO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC**

**EDITAL Nº. 37/2021/SEAD/SEDH/FUNDAC
CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL,
EM CUMPRIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS**

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público constituída pelo Ato Governamental nº. 1.586 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 04 de junho de 2019 e, considerando os termos elencados no contrato firmado com Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE tornam pública a **convocação para o Curso de Formação Profissional, em cumprimento a decisão judicial, do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC**, conforme segue:

1. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1.1. O Curso de Formação Profissional terá carga horária de 152 (cento e cinquenta e duas) horas/aula e obedecerá à grade de disciplinas e carga horária indicadas a seguir:

DISCIPLINAS	HORAS
DIREITOS HUMANOS	8
ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
SINASE - SIST. NACIONAL DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO	28
PLANO DE SEGURANÇA DAS UNIDADES SOCIEDUCATIVAS	16

ROTINAS DE SEGURANÇA	16
A DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICO DO AGENTE SOCIEDUCATIVO	12
GERENCIAMENTO DE CRISE	8
CONSTRUÇÃO COMPARTILHADA DO PIA	8
ADOLESCÊNCIA E ATO INFRAACIONAL NA PERSPECTIVA DO SUJEITO EM DESENVOLVIMENTO	4
ADOLESCÊNCIA, TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE DE ARRANJOS FAMILIARES	8
GESTÃO PÚBLICA E CONDUTA DE SERVIDORES	8
NOÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	4
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	4
NOÇÕES USO DAS ALGEMAS	4
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	152 horas/aula

1.2 Será eliminado do Curso de Formação Profissional e do Concurso Público o candidato que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

1.3. **TRAJE OBRIGATÓRIO:** CAMISA MANGA CURTA OU LONGA, CALÇA COMPRIDA, TÊNIS OU SAPATO FECHADO. PROIBIDO: camisa tipo regata, bermuda, vestido, saia e qualquer tipo de sandália.

1.4. **É terminantemente proibido** qualquer forma de registro do Curso de Formação profissional por parte dos candidatos, seja por fotos, filmagem ou qualquer outro meio.

1.5. É proibido a utilização celular durante a realização do Curso de Formação Profissional. Celulares deverão permanecer desligados durante toda a realização do Curso.

1.6. Todas as despesas referentes ao comparecimento no Curso de Formação Profissional, como transporte, alimentação, etc., correrão a expensas do candidato.

1.7. Reprovado no Curso de Formação Profissional, o candidato será eliminado no Concurso Público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo.

1.8. **Do candidato Adventista do Sétimo Dia**

1.8.1. Caso tenha candidato adventista, o mesmo deverá encaminhar declaração atualizada da Instituição religiosa ao qual pertence, devidamente assinada pelo Pastor, para o e-mail atendimento@ibade.org.br.

1.8.1.1. O candidato deverá comparecer no dia e local indicados na convocação para a etapa, no horário da TARDE, e aguardará em local reservado até o pôr-do-sol para realizar o 1º período de videoaula do dia. O videoaula do 2º período será transmitido na segunda-feira posterior, no período noturno.

1.9. **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID 19)**

1.9.1. Diante do impacto da pandemia do Covid-19, serão adotadas as medidas preventivas estabelecidas a seguir para a realização do Curso de Formação Profissional:

- Os candidatos deverão comparecer aos locais de realização, levando máscaras de proteção, e se possível levar álcool em gel 70% ou álcool 70%.
- Não será permitida a entrada e a permanência do candidato que não estiver usando corretamente a máscara, ou seja, cobrindo a boca e o nariz.
- Sugere-se que o candidato leve uma máscara reserva, caso seja necessária a troca da máscara durante o período de realização do Curso.
- O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a realização do Curso, deve ser feito pelo candidato de forma segura nas lixeiras do local de realização do Curso de Formação Profissional.
- O candidato deverá levar sua própria caneta para anotações e assinaturas pertinentes.
- Na chegada ao local de realização do Curso, o candidato deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo a metodologia de ordenamento de entrada do candidato estabelecida pela Coordenação da Aplicação.
- O candidato deverá participar da medição de temperatura e utilização do álcool gel ou álcool 70º na barreira sanitária no ingresso ao local de realização do Curso de Formação Profissional.

1.9.2. Quem estiver com temperatura acima de 37,8º; e/ou mostrar sintomas gripais terá sua entrada impedida e não poderá realizar o Curso de Formação.

1.9.3. O candidato que não seguir as orientações determinadas pela Coordenação de Aplicação durante a realização do Curso de Formação Profissional, poderá ser eliminado do Concurso.

1.9.4. Durante a identificação do candidato poderá ser solicitada a retirada da máscara de proteção à Covid-19, que deverá ser realizada sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo IBADE.

1.10. **O IBADE recomenda que os candidatos:**

- evitem cumprimentos por meio de contatos físicos;
- evitem o compartilhamento de objetos;
- estejam com a máscara durante todo o tempo;
- quando precisar espirrar ou tossir, cobrir o nariz e a boca com o braço;
- usem calçado fechado;
- evitem levar bolsas, mochilas e, principalmente, telefone celular;
- priorizem o uso de objetos individuais para o consumo de água, de preferência, levem sua garrafa com água, uma vez que não será permitido o uso do bebedouro direto na fonte, mas somente com utensílios que possibilitem a retirada de água como copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – EM CUMPRIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CIDADE	LOCAL
JOÃO PESSOA/PB Área I	Local: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP Rua: Neusa de Sousa Sales, s/n. - Bairro: Mangabeira VII João Pessoa/PB - CEP: 58.058-562

HORÁRIOS:

TURNO DA MANHÃ:

ABERTURA DOS PORTÕES: 07h

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h

INÍCIO: 08h10 TÉRMINO: 12H10

TURNO DA TARDE:

ABERTURA DOS PORTÕES: 13h30

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14h30

INÍCIO: 14h40 TÉRMINO: 18h40

2.1. Relação dos candidatos sub judice convocados para a realização do Curso de Formação Profissional.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	DATAS
3549020	JONAS MARTINS BENÍCIO	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	
3718832	QUEOPS CARNEIRO SILVA	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	
3669785	IVANILSON PEREIRA DA SILVA	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	01/12 a 04/12/2021;
3718565	BRAULIO CABRAL DE ARAUJO	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	06/12 a 07/12/2021;
3643115	EDUARDO DE ALBUQUERQUE HOLANDA	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	13/12/2021;
3666280	GUILHERME GUEDES TORRES	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	15/12 a 18/12/2021;
3602630	JOSEMAR ALVES DA SILVEIRA FILHO	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	20/12 a 23/12/2021;
3509052	VANESSA LUMA DE SOUSA	A02 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – FEMININO - ÁREA I	27/12 a 30/12/2021.
3690350	ROMULO JORGE NASCIMENTO DE MEDEIROS	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	
3543099	ROBERTO BEZERRA DE BARROS GOMES	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	

2.2. Os candidatos sub judice abaixo realizaram parcialmente o Curso de Formação Profissional, se fazendo necessário a complementação das aulas, em atendimento à determinação judicial.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	DATAS
3508412	EUDES JESUÍNO DO NASCIMENTO SIQUEIRA JÚNIOR	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	01/12 a 04/12/2021 e 06/12/2021.
3545032	FAGNER ANTONIO WILKSON EVAGELISTA DA SILVA	A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO - ÁREA I	01/12 a 04/12/2021; 06/12 a 07/12/2021; 13/12/2021 e 15/12/2021

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A Investigação Social poderá se estender durante todo o período de realização do concurso, abrangendo o Curso de Formação Profissional, conforme disposto no subitem 13.5.3 do Edital de abertura do Certame.

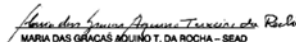
3.2. Caso seja constatado e demonstrado, a qualquer tempo, a existência de qualquer fato desabonador da conduta do candidato, sob aspectos morais, civis ou criminais, que o incompatibilize com a condição de Servidor Público, a banca de análise declarará a inabilitação e convalidação do candidato para o exercício do cargo, promovendo sua eliminação do Concurso.

3.3. Ao candidato, desde a sua inscrição no Concurso Público até a sua posse, poderá, a critério da Comissão do Concurso, ser solicitado a repetição de emissão de certidão ou outras certidões, a expensas do candidato, conforme normatização no Edital 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC - Abertura das Inscrições – publicado no Diário Oficial do Estado em 03/09/2019. 3.4. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br, ou pelo fale conosco <http://ww2.ibade.org.br/Home/FaleConosco>.


João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAC


MARLENE RODRIGUES DA SILVA - Presidente


MARIA DAS GRAÇAS MOUTON T. DA ROCHA - SEAD

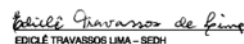

JOSÉ CARLOS DA SILVA - SEAD


CLÁUDIA FERNANDES GOMES - FUNDAC


MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE DIAS - FUNDAC


PAULO SÉRGIO DE CAVALCANTI BRITO - FUNDAC


LIGIANE VERLUZZA DE ARAÚJO MARROCOS - FUNDAC


EDICLE TRAVASSOS LIMA - SEDH

**Companhia Estadual de
Habitação Popular****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de dezembro de 2021, às 10 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Reforma do Estatuto Social da CEHAP, a fim de atualizar as mudanças trazidas pela Lei 13.303/2016, bem como pelo Decreto Estadual nº 38.324 de 25 de maio de 2018; b) Outros assuntos de interesse da CEHAP.

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente da Cehap

**Fundo Especial do
Corpo de Bombeiros****NOTA**

**FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022**

Nota Nº 003 -CCCCFO- BM-2022

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2021 CFO BM-2022,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que o Ato Nº 003 do CFO BM 2022, cujo expediente trata acerca da retificação da homologação das Inscrições, encontra-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 26 de novembro de 2021.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS– CEL QOBM
Presidente da Comissão

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R\$400	R\$300
Semestral	R\$200	R\$150



3218.6518



circulacao@epc.pb.gov.br

! O Diário Oficial do Estado
circula de terça a sábado
e, excepcionalmente, aos
domingos.

DIÁRIO OFICIAL